

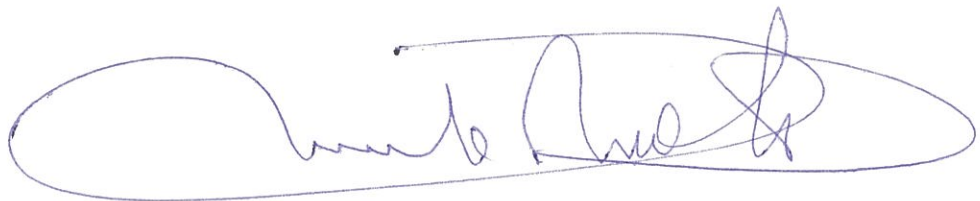
Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. aos GPs e PAN;  
a DSATS; ao Sr. Secretário  
de Jfese; a DAREN

O Presidente da República

Lisboa, 9 de agosto de 2017

Nos termos do artigo 136º, nº 1, da Constituição, junto devolvo, sem promulgação, o Decreto da Assembleia da República n.º 155/XIII sobre a “Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, que atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa.”, recebido na Presidência da República no dia 3 do corrente para ser promulgado como Lei, com os fundamentos constantes da mensagem que anexo.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos,



Sua Excelência  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 582241
Classificação 06/01/ / / /
Data 09 / 08 / 2017

# *O Presidente da República*

Palácio de Belém, 9 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência nos termos do nº 1 do Artigo 136º da Constituição, transmitindo a presente mensagem à Assembleia da República, relativa ao Decreto N.º 155/XIII, sobre a Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, que atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa.

1. Por princípio, num Estado de Direito Democrático, o legislador deve conter-se, em homenagem à lógica da separação de poderes, não intervindo, de forma casuística, em decisões concretas da Administração Pública, que têm de atender a razões de natureza económica, financeira e social mutáveis. E em que ela está em melhores condições para ajuizar, até por se encontrar mais próxima dos problemas a resolver.

Mesmo que essa indesejável intervenção legislativa possa não ser qualificada de inconstitucional – e, por isso, não suscitar a correspondente fiscalização –, pode ser politicamente contraproducente, e, por isso, excessiva e censurável.

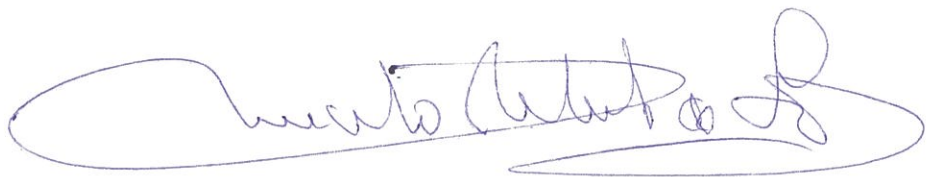
2. O presente decreto impõe ao Governo e às autarquias locais um regime que proíbe qualquer concessão da Carris mesmo que tal possa vir a corresponder um dia à vontade da Autarquia Local.

*O Presidente da República*

3. O regime em apreço, ao vedar, taxativamente, tal concessão representa uma politicamente excessiva intervenção da Assembleia da República num espaço de decisão concreta da Administração Pública – em particular do Poder Local, condicionando, de forma drástica, a futura opção da própria Autarquia Local.

Assim sendo, entendo dever a Assembleia da República ter a oportunidade de ponderar de novo a matéria.

Devolvo, por conseguinte, sem promulgação, o Decreto n.º 155/XIII da Assembleia da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Rebelo de Sousa', enclosed within a large, horizontal oval flourish.

Marcelo Rebelo de Sousa

Presidente da República